



Mestrado Integrado em Ciências Farmacêuticas Ano letivo de 2022/2023

Edital

Concurso especial para estudantes aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos Maiores de 23 anos

O Conselho Científico da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, sob proposta da Coordenadora do Mestrado Integrado em Ciências Farmacêuticas, procede à publicação do Edital relativo à abertura do processo de admissão ao ano letivo de 2022/2023 pelos titulares da prova especialmente adequada destinada a avaliar a capacidade para frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos:

Artigo 1.º

Âmbito

Podem candidatar-se a este concurso os candidatos que tenham obtido aprovação nas provas, prestadas junto da Reitoria da ULisboa, especialmente adequadas a avaliar a capacidade para frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei nº 113/2014, publicado em D.R., nº 135, I Série, de 16 de julho.

Artigo 2.º

Vagas

Para o presente regime foram fixadas **10 vagas** para o ingresso no Mestrado Integrado em Ciências Farmacêuticas.

Artigo 3.º

Prazos

Candidatura: 01 a 15 de agosto de 2022.

Afixação de resultados: até 05 de setembro de 2022

Prazo para reclamações: até 3 dias úteis após divulgação dos resultados.

Artigo 4.º

Condições de admissão

O concurso especial abrange os estudantes que, cumulativamente:

- a) Sejam maiores de 23 anos;
- b) Não sejam titulares da habilitação de acesso ao ensino superior;
- c) Sejam titulares das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a sua frequência do ensino superior, realizadas nas Instituições de Ensino Superior;
- d) Não estejam abrangidos pelo estatuto do estudante internacional regulado pelo Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 62/2018, de 6 agosto.

Artigo 5.º

Processo de candidatura, seriação, critérios e divulgação de resultados

Todo o processo de candidatura, seriação, critérios e divulgação de resultados decorre da pela Reitoria da Universidade de Lisboa, encontrando-se toda a informação em www.ulisboa.pt.

Artigo 6.º

Apresentação de candidaturas ao ingresso na FFUL

1. Os estudantes aprovados nas provas referidas no artigo 1.º adquirem o direito de se candidatarem ao ingresso na FFUL.
2. A candidatura é submetida, exclusivamente, através da plataforma de candidaturas da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, disponível em www.ff.ulisboa.pt.
3. Os candidatos devem formalizar a sua candidatura com os seguintes documentos:
 - a) Cópia do documento de identificação;
 - b) Fotografia tipo passe, a cores.
 - c) Serão excluídos do processo de candidatura os candidatos que prestem falsas declarações, bem como os que não comprovem os dados, de preenchimento obrigatório, que constam do boletim de candidatura.

Artigo 7.º

Emolumentos e Propinas

1. O emolumento a pagar pela candidatura é de € 60,00 (sessenta euros), conforme fixado na Tabela de Emolumentos da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, não havendo lugar à sua devolução caso o candidato seja excluído ou não seja selecionado.
2. O valor da propina é anual e, para o ano letivo de 2022/2023 será fixado pelo Conselho Geral da Universidade de Lisboa e publicado no [Portal da FFUL](#), podendo ser liquidada nas mesmas modalidades previstas para os estudantes que ingressem pelo regime geral de acesso e para os estudantes bolsheiros.

Artigo 8.º

Divulgação e Comunicação dos Resultados

A lista com a decisão final é tornada pública até 5 de setembro de 2022, através de edital, divulgado no Portal da FFUL.

Artigo 9.º

Reclamação

1. Da decisão final sobre a colocação dos candidatos, poderão os interessados apresentar reclamação, devidamente fundamentada, dirigida ao Diretor da Faculdade no prazo de 3 dias úteis contados a partir da data de afixação dos resultados.
2. Compete ao Conselho Científico pronunciar-se sobre os recursos apresentados, no prazo de 15 dias úteis após a receção das reclamações.
3. Da decisão final do Conselho Científico, referida no n.º 2, não cabe recurso.

Artigo 10.º

Matrícula e Inscrição

1. A informação acerca do dia e hora em que os candidatos devem proceder à matrícula estará disponível no Portal da FFUL.
2. O direito à matrícula e inscrição caduca com o seu não exercício no prazo referido no número anterior e, neste caso, será chamado a preencher a vaga o candidato seguinte na lista de seriação.
3. Não poderão efetivar a matrícula e inscrição os candidatos que não comprovem, no momento da sua realização, a titularidade de todos os documentos exigidos para a candidatura, nomeadamente as habilitações e o pré-requisito.



Artigo 11.º

Pré-Requisitos

No ato da matrícula os candidatos deverão satisfazer o [Pré-requisito exigido – Grupo B](#).

Artigo 12.º

Instrução e Tramitação dos Pedidos de Creditação

1. Nos termos das disposições legais em vigor, os candidatos admitidos poderão requerer a creditação da sua formação anterior das unidades curriculares a que tenham obtido aprovação no curso de origem e que tenham correspondência material em relação às unidades curriculares do Mestrado Integrado em Ciências Farmacêuticas.
2. O pedido é submetido através da [Plataforma Fénix](#), nos prazos definidos para o efeito, instruído com os seguintes documentos¹:
 - a) Certidão de aproveitamento das unidades curriculares com a respetiva classificação;
 - b) Programa e carga horária das unidades curriculares devidamente autenticado;
 - c) Plano de estudos do ciclo de estudos onde foram realizadas.
3. Para a análise de cada unidade curricular, é devida a taxa emolumentar, de acordo com a tabela de emolumentos da FFUL em vigor.

Artigo 13.º

Indeferimento Liminar

São liminarmente indeferidas as candidaturas que, embora reunindo as condições gerais necessárias, se encontrem numa das seguintes situações:

- a) Tenham sido apresentadas fora do prazo;
- b) Não sejam acompanhadas da documentação necessária à completa instrução do processo;
- c) Não satisfaçam o disposto nos critérios de admissão;
- d) São excluídos do processo de candidatura os candidatos que prestem falsas declarações.

Artigo 14.º

Dúvidas e Omissões

As omissões e as dúvidas na aplicação do presente regulamento serão decididas pelo Conselho Científico da FFUL.

Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, 16 de maio de 2022.

A Diretora

Profª. Doutora Maria Beatriz da Silva Lima

¹ Os Diplomados por uma Instituição de Ensino Superior Estrangeira devem apresentar os documentos legalmente reconhecidos pelo Consulado de Portugal desse país ou pela [Apostila de Haia](#). Sempre que o documento não for emitido em português ou inglês, deve ser traduzido para um destes idiomas.